

PROJETO DE LEI 01-0142/2002, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

"Limita a 500 (quinhentos) o número de alunos matriculados em cada escola ou creche da Rede Pública Municipal , dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que cada escola da Rede Pública Municipal, não poderá ultrapassar o número de 500 (quinhentos) alunos matriculados.

Parágrafo único O limite ora instituído refere-se a cada período de funcionamento da unidade escolar.

Art. 2º - A direção da escola afixará , em local visível, até o final do primeiro bimestre do ano letivo, os números globais e parciais, por período, relativos à quantidade de alunos matriculados.

Art. 3º - As creches integrantes da Rede Pública Municipal obedecerão procedimento idêntico, em relação às crianças nelas inscritas, ao determinado para às escolas do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei , correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta ) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Às Comissões competentes."